

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. Nº312/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA 10 / 08 / 77 às 13:20h.  
Em 22 / 07 / 77  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA 19 / 08 / 77 às 13:20h.  
Em 27 / 07 / 77  
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos .....22..... dias do mês de .....julho..... do ano  
de .....1977....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de .....MONTENEGRO....., autuo a

presente reclamação, apresentada por .....

LEONILDA DE SOUZA..... contra

JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA (ZÉ DORNELLES)

Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Assinat. CTPS, Av. prév., 13º sal. prop. fér. prop. saldo sals.  
Cr\$4.485,44



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. I. de Montenegro  
Protocolo N.º 312/77  
Em 22 / 07 / 77

Proc. N.º 312/77

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 22 dias do mês de julho de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, LEONILDA DE SOUZA

carvoeira (Profissão) solteira (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade)

res. Arroio das Pedras-Taguari portador da C. P. - N.º 73.455 Série 228 e apresentou a seguinte reclamação contra JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA (ZÉ DORNELES) carvoaria (Atividade)

domiciliado no Arroio das Pedras-Taguari (Rua e número)


DECLAROU:

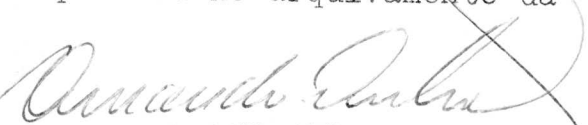
- Que trabalhou p/rcda. de 10.01.77 até 06.07.77;
- Que recebia Cr\$900,00 por mês até abril de 1977;
- Que a partir de maio não recebeu mais pagamento de salários;
- Que não teve a CTPS assinada pelo rcd;
- Que não recebeu aviso prévio e demais direitos trabalhistas;

RECLAMA:

Assinatura da CTPS.....	.....
Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$1.027,20
13ºsalário prop.(7/12).....	Cr\$ 599,20
Férias prop.(7/12).....	Cr\$ 599,20
Saldo de salários(66 dias).....	Cr\$2.259,84
Total.....	Cr\$4.485,44

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 10 de agosto de 1977, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

  
Leonilda de Souza(rcte.)

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
lida e expedida a devida notificação à  
recda através do Of. de Just. Anal.  
Dow 16.

Montenegro, 22 de 07 de 1977

*Armando de Lima Dutra*

Chefe de Secretaria

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



38

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 312/77

**NOTIFICAÇÃO**

SR. JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA (ZÉ DORNELLES)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Arroio das Pedras-Taquari

PARTES: Reclamante LEONILDA DE SOUZA

Reclamado JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA (ZÉ DORNELLES)

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643, no dia dez (10) do mês de agosto, às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria. Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo, cópia da inicial.

Montenegro ..... 22 de julho ..... de 19 77

*Armando de Lima Dutra*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO que nesta data devolvi à Secretaria desta JCJ a presente notificação e o Termo de Reclamação, por solicitação da mesma.

Montenegro, 27 de julho de 1977.

*João Carlos da Silveira*  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**  
Ofc. Justiça Aval. - Substº

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de Julho de 1977

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TRANSFIRA-SE A AUDIÊNCIA  
PARA O DIA 19.08.77.

EM 27.07.77

*Mário Miranda Vasconcellos*  
X **MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 19 de agosto de 1977 às 13:20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi expedida not. às partes através do Sr. Of. Justiça

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Montenegro, 27 de Julho de 1977

RECEBI X \_\_\_\_\_

rote: \_\_\_\_\_



*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4  
A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 312/77

SR. JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA

Arroio das Pedras - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LEONILDA DE SOUZA

Reclamado JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 ..... no dia dezenove (19) do mês de agosto/1977 ..... às treze e vinte (13:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro ..... 27 de ..... julho ..... de 19 77

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 30/julho, no horário das 17:15 hrs no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia das reclamatória.

Montenegro, 01 de agosto de 1977.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval.-Substª

5/  
A.

Montenegro

Proc.nº312/77

Rcte:Leonilda de Souza

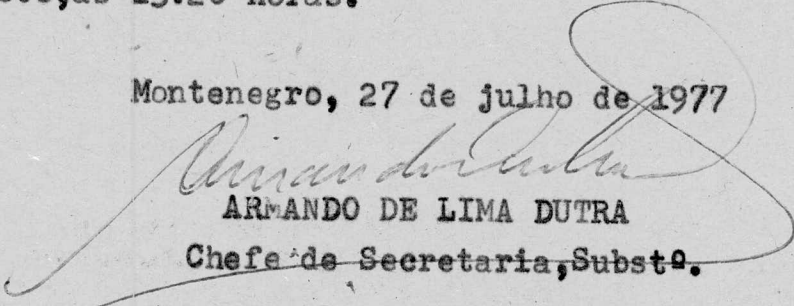
Reda:José Roberto Vargas da Silva

NOTIFICAÇÃO


Ilma.Sra.  
LEONILDA DE SOUZA  
Arroio das Pedras  
TAQUARI-RS

Pela presente fica V.Sa.notificada que por determinação do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho,foi transferida a audiência do dia 10 de agosto, para o dia 19 de agosto,às 13:20 horas.

Montenegro, 27 de julho de 1977

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria,Substº.





CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em data de 10 do corrente,  
à tarde, compareceu na Secretaria desta JCJ o sr.

= LEONILDA DE SOUZA .-.-. ocasião em que tomou  
ciência, verbalmente, da transferência da audiência  
Certifico que, em cumprimento à notificação, efetuei  
diligências não tendo localizado o Reclamante.  
Ciência a fls. 3 verso.

Montenegro, 16 de agosto de 1977.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval.-Substº

JUNTADA

Faço juntada in data da ata  
e procuração que se seguem, fls. 6 a 8.

Em 19 de agosto de 19 77.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6  
*[assinatura]*

**PROCESSO N.º 312/77**

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LEONILDA DE SOUZA, reclamante e JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA, reclamado, para apreciação do processo em que são pleiteados: assinatura na Carteira Profissional, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saldo de salários. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador Dr. João Vilmar Martins, que juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: que a reclamante não tem direito ao que pleiteia porque nunca trabalhou para o reclamado, devendo a reclamatória ser julgada improcedente. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: que a depoente ajudava seu marido João de Oliveira a ensacar carvão; que a ensacação de carvão era por conta do reclamado; que muitas vezes o reclamado mandou a reclamante ajudar o seu marido no serviço; que não foi tratado salário com o reclamado e este nunca pagou salários para a depoente; que a depoente não tinha horário de trabalho; que a depoente ajudava seu marido somente quando havia muito aperto de serviço; que em 15 dias a depoente trabalhava mais ou menos seis dias; que o marido da depoente também não deu nenhum dinheiro em razão dos referidos serviços. Nada mais lhe, digo, que a depoente deixou de trabalhar para o reclamado porque este mandou o marido da depoente embora e a depoente saiu com ele; que o marido da depoente ganhava salário na base do quilo de carvão; que quando a depoente trabalhava para o reclamado era o dia inteiro. Nada mais lhe foi perguntado. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato à reclamante o valor de Cr\$ 400,00. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 40,00 cabendo Cr\$ 20,00 a cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Com o recebimento desta importância, a reclamante dá quitação quan



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten mark]*

to ao objeto da reclamatória, mada mais tendo a reclamar sob qualquer título. Ficou convencionado que o acordo foi celebra do em caráter de liberalidade, uma vez que não houve relação de emprego. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constatar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
NEJTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES



Leonilda de Souza

*[Handwritten signature]*  
Jose Roberto V. da Silva

*[Handwritten signature]*  
Dr. João Vilmar Martins

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten flourish]*

# - PROCURAÇÃO -

O(S) ABAIXO FIRMADO(S) JOSÉ ROBERTO VARGAS DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Taquari, RS.,

constitui(em) e nomeia(m) seu bastante procurador o Dr. JOÃO VILMAR MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 9522, com escritório profissional à rua 7 de Setembro nº 1627, na cidade de Taquari (RS), para defender os interesses dele(s) outorgante(s) em quaisquer ações cíveis, comerciais, trabalhistas ou criminais em que seja(m) autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s) podendo em tal sentido dito procurador propor ações de qualquer natureza, em qualquer fôro ou instância, acompanhá-las até final, podendo em tal sentido dito procurador usar os poderes contidos na cláusula «ad judicium» e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, impugnar, acordar, receber e dar quitação firmar termos e compromissos, interpor recursos e agravos cabíveis, e praticar, enfim, todo e qualquer ato necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, desde que em direito permitido, inclusive subestabelecer, no todo ou parte, com ou sem reserva de poderes. Confere(m), ainda, ao mencionado procurador, poderes especiais para : Representá-lo na justiça do Trabalho em Montenegro-RS.

TABELIONATO  
TAQUARI

Taquari, 19 de agosto de 1977

*José Roberto Vargas da Silva*

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.  
Recebi em verdade a firma de  
*José Roberto Vargas da Silva*  
Taquari, 17 de agosto de 1977  
Em Testemunha da Verdade  
*Wanda Sarantini*

9/8

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		110133110		001/0318-2 19-08-77 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA		03 DATA DE VENCIMENTO 19.08.77			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NUMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Arroio das Pedras		10 CEP 95860		11 MUNICIPIO (CIDADE) TAQUARI	
12 SIGLA DA U.F. RS					
13 EXERCÍCIO 19 77		14 COTA OU DUODECIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 6 000 312/77		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS = A		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 20,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		Nº E ESPECIE DO PROCESSO 312/77		27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) LEONILDA DE SOUZA		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	
RECLAMADO(A) JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA				29 VALOR - CRS 20,00	
GUIA Nº 218/77		EXPEDIDA EM 19 8 7		30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 53		Banco do Brasil S.A. Montenegro RS.			

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 08 de 1977

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcelos*  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS**  
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

19 AGO  
LEVI  
X-00360  
X-00360

MULTA E/OU JURAS  
CORREÇÃO MONETÁRIA  
ATENÇÃO: PRECISA O DARE  
A MARCA EM LATA DE  
FORMA

318/77  
LEONILDA DE SOUZA  
JOÃO ROBERTO VARGAS DA SILVA  
EXPIRIA Nº 7  
Banco do Brasil S.A.  
Montenegro RS  
C.A. Nº